



PORTARIA 004/2021/Pinheirinho/DPPR

Revoga a Portaria nº 001/2021 e Regulamenta o atendimento de Infância Cível e da Família durante o regime híbrido de atendimento em virtude da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO DPG Nº 212, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, que determina o retorno gradual das atividades presenciais nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que não será possível a aglomeração de pessoas dentro das sedes e dos fóruns judiciários;

CONSIDERANDO que a sede não conta com servidores(as), mas apenas com estagiários e apenas uma defensora pública;

CONSIDERANDO que a sede não tem servidores(as), contando com 7 (sete) estagiários (as) de direito no total, dos quais 1 (uma) reside em outra comarca, além da Defensora Pública, e há necessidade de previsão permanente de um(a) usuário (a) em atendimento no interior da unidade;

CONSIDERANDO ainda o reduzido espaço da unidade, a exiguidade de janelas no ambiente e as restrições sanitárias vigentes

A Defensora Pública com atribuição para o Fórum Descentralizado do Pinheirinho,

RESOLVE



Art. 1º. Com a retomada do atendimento presencial, o atendimento na Sede do Pinheirinho retorna dia 08 de novembro de 2021, apenas para usuários(as) agendados(as).

Parágrafo único. Aqueles que comprovadamente não possuem acesso ao meio de agendamento virtual, serão agendados presencialmente.

Art. 2º. O atendimento será organizado e dividido da seguinte forma:

§1º. Os agendamentos para atendimento presencial, ocorrerão:

I – iniciais de família, com distribuição de 10 senhas por semana, pelo site da Defensoria Pública do Paraná

II – 2 senhas de atendimento inicial preferenciais, a serem distribuídas exclusivamente por whatsapp ou por encaminhamento da rede de apoio, após autorização da Defensoria Pública.

§2º. Os atendimentos presenciais, sempre das 13h às 17h e precedidos de agendamento, ocorrerão da seguinte forma:

I - acompanhamento processual, às quartas-feiras, respeitará as regras de distanciamento social, sendo limitado em 12 atendimentos por dia;

II - Os atendimentos presenciais de inicial serão realizados presencialmente toda terça-feira e quinta-feira, sendo reservado o primeiro horário de cada dia para agendamento preferencial,

III - casos urgentes, incluídas demandas de infância cível diversas e mandados serão agendados via *whatsapp*, preferencialmente para segunda-feira, podendo ser agendados



para outro dia, de acordo com urgência e respeitado o distanciamento social, por determinação da Defensora Pública.

§3º Em relação ao atendimento via *whatsapp*:

I - mandados e demandas urgentes de família, incluídas iniciais, de segunda a quinta-feira das 14h às 16h, via *whatsapp*;

II - mandados e demandas urgentes de infância cível, de segunda a quinta-feira das 14h às 16h, via *whatsapp*;

III - acompanhamento processual de forma virtual, toda quarta-feira, via *whatsapp*, das 14h às 16h, limitado em 30 pessoas por semana.

§4º. Os atendimentos urgentes ou com prazo peremptório em curso serão atendidos por aplicativo de mensagem *whatsapp*, agendados de segunda a quinta-feira das 14h às 16h, sendo que caso opte, o(a) usuário(a) poderá ser atendido presencialmente, de acordo com a agenda disponível e se houver tempo hábil.

§5º. A sexta-feira, conforme artigo 3º da Portaria nº 004/2020, é destinada ao expediente administrativo, ressalvados os casos urgentes e previamente agendados para atendimento exclusivamente presencial.

§6º. Não serão realizados atendimentos por telefone ou e-mail, salvo ligações realizadas pela própria equipe para cumprimento de diligências processuais e o e-mail para envio de documentos solicitados, por opção do(a) usuário(a) for realizado o atendimento virtual ou quando do atendimento presencial ficar pendente algum documento.

§7º Os atendimentos agendados terão tolerância de atraso máxima de 10 minutos.



§8º Dúvidas e informações sobre atendimento serão sanadas via WhatsApp de segunda até quinta-feira das 14h às 16h.

§9º Caso o usuário ou usuária compareça presencialmente, de segunda a quinta-feira das 13h às 17h, na sede do Pinheirinho sem agendamento, será orientado a buscar o agendamento online para atendimento.

§10º. Caso a data de agendamento prejudique a atuação em favor do(a) usuário (a), especialmente em situações de prazo em curso, este (a) será informado(a) da situação, podendo, nesta ocasião, rever a opção pelo canal escolhido.

§11º. Em razão do reduzido espaço da unidade, bem como em atenção às restrições sanitárias ainda vigentes, somente será admitido o atendimento de um(a) usuário (a) por vez na mesma sala.

§12º. Quando iniciado o atendimento para acompanhamento virtual via *whatsapp*, o(a) usuário(a) será questionado se deseja o atendimento virtual ou presencial e caso deseje o atendimento virtual, será orientado realizado o agendamento para a próxima data disponível.

Art. 3º. Caso o(a) usuário(a) não compareça com toda a documentação solicitada para o atendimento agendado, terá 03 dias úteis para envio da documentação da triagem socioeconômica por *email* ou poderá optar por agendar a entrega presencialmente dentro do prazo estipulado, após o prazo o procedimento será arquivado.

§1º. Caso opte pelo atendimento virtual, após a distribuição de senhas iniciais ou mandados, o usuário tem 03 dias úteis para envio da documentação da triagem socioeconômica por *email*, após o prazo o procedimento será arquivado.

§2º. Realizado o atendimento inicial presencial ou virtualmente, o usuário terá 10 dias para envio da documentação requerida, sob pena de arquivamento do procedimento.

Art. 4º. O rodízio contará sempre com 3 (três) estagiários (as) na unidade, mediante escala previamente definida.



§1º A escala deverá ser comunicada ao Setor de Estágio até o dia 15 (quinze) de cada mês, para que seja possível o pagamento referente ao auxílio transporte.

§2º O número previsto no *caput* poderá ser reduzido para duas pessoas, quando houver redução do quantitativo em fase de contratação, férias ou licenças saúde.

§3º A voluntária irá comparecer em data previamente autorizada pela Defensora Pública.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 08 de novembro e tem validade por prazo indeterminado.

Art. 6º. Revogam-se as disposições da portaria n. 001/2021 que contrariarem a presente.

Esta Portaria deve ser encaminhada ao endereço de e-mail da Corregedoria-Geral e do Departamento de Recursos Humanos, para conhecimento, nos termos do art. 5º, §1º da Resolução DPG nº 109/2020.

Curitiba, 03 de novembro de 2021

Luciana Tramuja A. Bueno

Defensora Pública